



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

EMENDA REGIMENTAL Nº 15, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região para adequá-lo às normas constantes na resolução nº 224, de 25 de novembro de 2024, do Tribunal Superior do Trabalho.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque, presentes os (as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior, Plauto Carneiro Porto, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Durval César Vasconcelos Maia, Emmanuel Teófilo Furtado, Clóvis Valença Alves Filho e João Carlos de Oliveira Uchoa e a Excelentíssima Procuradora Georgia Maria da Silveira Aragão,

CONSIDERANDO a urgente necessidade de adequar o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região às disposições da Resolução nº 224, de 25 de novembro de 2024, do C. Tribunal Superior do Trabalho (TST);

CONSIDERANDO que as disposições da citada resolução deverão ser aplicadas obrigatoriamente a partir de 24 de fevereiro de 2025, conforme o Ato TST.GP nº 8, de 9 de janeiro de 2025, que prorrogou o prazo inicialmente fixado;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 43, parágrafo único, do Regimento Interno, a proposta urgente de alteração regimental poderá ser objeto de apreciação na mesma sessão em que tenha sido apresentada;

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo XIX ao Título VII:

Capítulo XIX

DO AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA

Art. 219-A. Cabe agravo interno, no prazo de 8 (oito) dias, da decisão que negar seguimento ao recurso de revista interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, exarado nos regimes de julgamento de recursos repetitivos,

de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, de acordo com os arts. 896-B da CLT, 1.030, § 2º, e 1.021 do CPC, aplicáveis ao processo do trabalho, conforme art. 896-B da CLT.

§ 1º Havendo no recurso de revista capítulo distinto que não se submeta à situação prevista no “caput” deste artigo, constitui ônus da parte impugnar, simultaneamente, mediante agravo de instrumento, a fração da decisão denegatória respectiva, sob pena de preclusão.

§ 2º Na hipótese da interposição simultânea de que trata o § 1º deste artigo, o processamento do agravo de instrumento ocorrerá após o julgamento do agravo interno pelo órgão colegiado competente.

§ 3º Caso o agravo interno seja provido, dar-se-á seguimento, na forma da lei, ao recurso de revista quanto ao capítulo objeto da insurgência.

§ 4º Na hipótese de o agravo interno ser desprovido, nenhum recurso caberá dessa decisão regional.

Art. 219-B O agravo será dirigido à Presidência do Tribunal, que intimará o(a) agravado(a) para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 8 (oito) dias, ao final do qual, não havendo retratação, o(a) Presidente levá-lo-á a julgamento pelo Tribunal Pleno, com inclusão em pauta.

§ 1º O agravo interno não se encontra sujeito ao pagamento de custas e de depósito recursal.

§ 2º Não caberá sustentação oral pelas partes interessadas no julgamento do agravo interno.

§ 3º A secretaria do órgão colegiado poderá organizar sessões extraordinárias virtuais exclusivas para julgamento dos agravos internos em recursos de revista.

§ 4º Quando o agravo interno for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, o órgão colegiado, em decisão fundamentada, condenará o(a) agravante a pagar ao(a) agravado(a) multa fixada entre 1 e 5% (um e cinco por cento) do valor atualizado da causa.

Art. 2º Esta emenda regimental entra em vigor em 24 de fevereiro de 2025.

Fortaleza, 7 de fevereiro de 2024.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Tribunal